

**Resolução n. 15/2013.**

**REGULAMETA A CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE PARA OS AGENTES PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Integrado do Contestado – CINCO, Sr. Ivo Biazzolo**, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 62. do Estatuto que trata de auxílios pecuniários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o vale-transporte para os agentes públicos do CINCO.

**Art. 2º.** O vale-transporte constitui benefício que será concedido pelo CINCO aos seus agentes públicos, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência ao local de trabalho e posterior retorno.

**Parágrafo primeiro:** O deslocamento de que trata este artigo compreende a soma dos trajetos componentes da viagem do agente público, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

**Parágrafo segundo:** Somente farão jus ao vale transporte instituído por esta Resolução os agentes públicos que residirem em um raio de 03 km de seu efetivo local de trabalho, exceto para os estagiários.

**Art. 3º.** O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares inseridas no perímetro urbano do Município, e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**Art. 4º.** O vale-transporte será custeado:

**I** – pelo agente público, na parcela equivalente a 06% (seis por cento) de seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, exceto para os estagiários;

**II** – pelo CINCO, no que exceder à parcela de responsabilidade do agente público.

**Parágrafo único:** Sendo o valor previsto no inciso I deste artigo, superior ao custo do vale-transporte, poderá o agente público optar por qual valor efetuará o custeio.

**Art. 5º.** Para fazer jus ao vale-transporte, o agente público deverá manifestar opção por escrito perante o Departamento de Recursos Humanos, em requerimento padronizado, do qual constarão:

**I** – seu endereço residencial;

**II** – os serviços e meios de transporte necessários ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

**III** – a autorização para o desconto, em folha de pagamento, da parcela de 06% (seis por cento) de seu vencimento ou o desconto do valor correspondente ao vale-transporte, nas condições estabelecidas nesta Resolução;

**IV** – compromisso a ser firmado pelo agente público, sob responsabilidade, de que somente utilizará o vale-transporte para o seu próprio e efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

**V** – outros elementos que se recomendarem à concessão e utilização adequada do vale-transporte.

**Art. 6º.** O desconto da parcela de 06% (seis por cento), de que trata o artigo 4º desta Lei, terá por base o período a que se refere o pagamento do vencimento, e se processará na ocasião deste.

**Parágrafo único:** Nos casos em que a despesa com o deslocamento for inferior à parcela de 06% (seis por cento), que compete ao agente público, a requerimento escrito deste, o desconto far-se-á de acordo com o número de vales efetivamente concedidos.

**Art. 7º.** O benefício ficará suspenso durante as férias, licenças ou afastamentos, a qualquer título, sendo restabelecido quando do retorno do agente público.

**Art. 8º.** A distribuição ou o uso indevido do vale-transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei, assim como à suspensão ou cassação definitiva do benefício.

**Art. 9º.** O benefício do vale-transporte cessará:

**I** – por expressa desistência do agente público;

**II** – pela exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do agente público;

**III** – pela sua cassação, em conformidade com o artigo 8º, desta Resolução.

**Art. 10º.** O vale-transporte, no que se refere à contribuição da CINCO:

**I** – não tem natureza remuneratória, nem se incorpora à remuneração do agente público para quaisquer efeitos;

**II** – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

**III** – não é considerado para efeito da gratificação natalina;

**IV** – não configura rendimento tributável do agente público.

**Art. 11º.** As despesas com a execução da presente Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos vigentes.

**Art. 12º.** Esta resolução deverá ser homologada pela Assembléia Geral do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO.

**Art. 13º.** Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo SC, 28 de março de 2013.

**Ivo Biazzolo**  
**Presidente do CINCO**  
Prefeito de Fraiburgo

Este texto não substitui o publicado no DOM de 03.04.2013 – Edição nº 1210 ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))

